

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 013/2023/I, de 15 de dezembro de 2023.

Relatora: MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA

---

## DECISÃO DE DIRETORIA Nº 095/2023/I, de 20 de dezembro de 2023.

*Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental de operação e renovação de operação de obras lineares de infraestrutura, no âmbito da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental.*

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia de Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, e considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 013/2023/I, que acolhe, DECIDE:

**Artigo 1º.** Para efeito desta Decisão de Diretoria, consideram-se:

I - Licença Ambiental de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

II - Renovação de Licença Ambiental de Operação: autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, especialmente no que concerne à eficiência do Plano de Gestão Ambiental de Operação que vem sendo implementado para malha, sistema ou rede.

III - Empreendimentos lineares: são estruturas ou instalações que compõem uma malha, sistema, rede, que são implantados em trechos ou segmentos, mas operam de maneira integrada (como linhas de transmissão de energia, gasodutos, rodovias etc. e respectivas instalações acessórias, como subestações, estações compressoras, pedágios, instalações de apoio etc.).

**Artigo 2º.** Os empreendimentos lineares de infraestrutura, operando sob responsabilidade de um único empreendedor, deverão ser licenciados, preferencialmente, em sistemas, malhas ou áreas de concessão, em função das suas características operacionais, regulatórias ou espaciais.

**Artigo 3º.** Para a solicitação de renovação de LO, o empreendedor deverá apresentar o conjunto de empreendimentos lineares do sistema ou malha e suas respectivas licenças, de modo a permitir a unificação das licenças de operação já emitidas.

§ 1º - a CETESB e o empreendedor definirão, com base em critérios técnicos, locais e operacionais, o conjunto de empreendimentos que pode ser objeto de unificação de licenças e o cronograma para a unificação.

§ 2º - após a definição do objeto de unificação, o empreendedor solicitará a renovação de cada licença de operação.

**Artigo 4º.** Os empreendimentos lineares que foram objeto de licenciamento próprio nas fases de LP e LI, concluída a instalação, poderão ser incorporados ao licenciamento da malha ou sistema existente que possua Licença Ambiental de Operação vigente.

§ 1º - Para a incorporação do empreendimento linear à malha/sistema licenciado, o empreendedor deverá protocolizar pedido de solicitação de LO e apresentar relatório de atendimento das exigências do licenciamento do empreendimento linear.



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria N° 013/2023/I, de 15 de dezembro de 2023.

Relatora: MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA

§ 2º - Caso a incorporação seja aprovada pela CETESB, o empreendimento linear será incluído no Anexo da LO do sistema/malha existente, mediante aditamento na LO vigente, assumindo o mesmo prazo de validade desta.

**Artigo 5º.** Esta Decisão de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 20 de dezembro de 2023.

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO**  
Diretor-Presidente

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**LIV NAKASHIMA COSTA**  
Diretora de Gestão Corporativa

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**ADRIANO RAFAEL ARREPIA QUEIROZ**  
Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**CAROLINA FIORILLO MARIANI**  
Diretora de Engenharia e Qualidade Ambiental

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA**  
Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental